



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Leonardo Espindola

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Claudia Uchôa Cavalcanti

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Antonio José Vieira de Paiva Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Bernardo Chin Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Carlos Roberto de Figueiredo Osório

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
André Gustavo Pereira Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
José Luis Anchile

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Paulo Cesar Vieira (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Eva Doris Rosental

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Teresa Cristina Franco Cosentino

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Marco Antonio Neves Cabral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
Rogério Jorge Ribeiro Rodrigues (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Voltair Simeí Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Filipe de Almeida Pereira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO

www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	4
Gabinete do Vice-Governador.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	3
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	5
Obras.....	5
Segurança.....	6
Administração Penitenciária.....	7
Saúde.....	9
Defesa Civil.....	12
Educação.....	12
Ciência e Tecnologia.....	13
Habitação.....	...
Transportes.....	13
Ambiente.....	13
Agricultura e Pecuária.....	...
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	13
Trabalho e Renda.....	...
Cultura.....	14
Assistência Social e Direitos Humanos.....	14
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo.....	...
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	...
Proteção e Defesa do Consumidor.....	14
Prevenção a Dependência Química.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	14
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	15
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6957 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO DE ACESSIBILIDADE DO BANCO DO BRASIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializem produtos de Tecnologia Assistiva, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, obrigados a divulgar a linha de crédito de acessibilidade do Banco do Brasil, que faz parte do Plano Viver sem Limite do Governo Federal.

§1º - A divulgação a que se refere o caput desse artigo se dará das seguintes formas:

I - pela fixação de cartaz, em local visível que o público tenha acesso;

II - pela impressão nos veículos de propriedade dos estabelecimentos;

III - pela inclusão, em todas as peças publicitárias contratadas pelos estabelecimentos, quer para imprensa escrita, falada, televisiva, quer por outro qualquer meio de publicidade, como folhetos, cartazes, etc;

IV - pelo endereço eletrônico dos estabelecimentos.

§ 2º - A divulgação, ora tornada obrigatória, deverá merecer, em qualquer das formas previstas no §1º, o necessário destaque, em termos de tamanho e tipo de letra e localização.

Art. 2º - A divulgação deverá abranger outras instituições financeiras que criarem linha de crédito para produtos de tecnologia assistiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 1784-A/2012
Autoria do Deputado: Samuel Malafaia

Id: 1782790

LEI Nº 6958 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4531, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4531, de 31 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o regime especial de benefícios fiscais, pelo período de 180 (cento e oitenta) meses, para os estabelecimentos industriais dos setores de couros, peles e semelhantes, calçados, malas, bolsas e artefatos afins, além dos fabricantes de artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, cuja sede esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, conforme as condições previstas na presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3247/2014
Autoria do Deputado: Andre Correa

Id: 1782791

LEI Nº 6959 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI Nº 6.914, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 6.914, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - Fica limitado a 30% (trinta por cento), o total de número de vagas existentes em cada um dos cursos elencados no caput e na forma dos incisos I, II e III do artigo 1º. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3259/2014
Autoria do Deputado: Zaqueu Teixeira

Id: 1782792

LEI Nº 6960 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3198/2014
Autoria do Deputado: Luiz Martins

Id: 1782793

OFÍCIO GG/PL Nº15 RIO DE JANEIRO, 14 DE JANEIRO DE 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 17 de dezembro de 2014 de 2014, do Ofício nº 328-M, de 16 de dezembro de 2014, referente ao Projeto de Lei nº 3279 de 2014 de autoria do Senhor Deputado Paulo Ramos que, "DISPÕE SOBRE OS PONTOS PERDIDOS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ANTERIORES À RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **PAULO MELO**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3279/14, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO RAMOS, QUE DISPÕE SOBRE OS PONTOS PERDIDOS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ANTERIORES À RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH.

O PL em tela apresenta inconstitucionalidade, vez que viola a competência privativa da União para legislar sobre matéria de trânsito, conforme dispõe o inciso XI do artigo 22 da CRFB/88.

Nessa linha, a Suprema Corte vem, ao longo do tempo, declarando, por meio de acórdãos proferidos nas ADIS 3121/2011; 2960/2013; 3708/2013 e 2137/2013, a inconstitucionalidade de Projetos de Lei, sob o fundamento de invasão de competência, razão pela qual apenas a Lei Nacional pode dispor sobre requisito, regra ou procedimento atinente às penalidades de suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Diante do exposto, fui levado a apor veto total ao projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Id: 1782794

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.127 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUPERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SE-ELJE, 01 (um) cargo em comissão de simbologia, SA, criado pela Lei nº 6.366, de 20/12/2012, e automaticamente transformado em 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/01/2015
PÁGINA 7 - 3ª COLUNA
ATO DO PODER EXECUTIVO

Onde se lê:

DECRETO Nº 45.124 DE JANEIRO DE 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO Nº 44.498/13, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESA COMERCIAL ATACADISTA COM MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Leia-se:

DECRETO Nº 45.124 DE 13 JANEIRO DE 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO Nº 44.498/13, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESA COMERCIAL ATACADISTA COM MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Id: 1782800

Atos do Governador

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/001/10561/2013,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação e na ordem de classificação, obtido no concurso público, homologado em 04/04/2013, publicado no D.O. de 05/04/2013, os candidatos relacionados abaixo, para ocuparem o cargo de Assistente Executivo, em vagas previstas pela Lei nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011, para lotação inicial na Secretaria de Estado de Educação.

Inscrição	Nome	Vaga
4599900	RICARDO SEBASTIÃO DE MATOS MACIEL	Reg
4571068	DANIELE DE MEDEIROS FERREIRA	Reg
4607176	VINICIUS DA SILVA FRAGA DE SOUZA	Reg
4600871	RODRIGO PAZ DOS SANTOS	Reg
4593277	MAURÍCIO MACHADO DE MELLO	N/I
4587275	LILIAN PINTO DO NASCIMENTO CEZAR	N/I